

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

524

CONTRATO Nº. 454/2023.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA ENGELUGA ENGENHARIA LTDA; inscrita no CNPJ: 22.034.572/0001-24.

I - CONTRATANTES: "MUNICIPIO DE NAVIRAÍ-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ENGELUGA ENGENHARIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Bahia, n.º 470, Bairro Jardim dos Estados, Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.034.572/0001-24, doravante denominada CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a Sra. Flávia Cristina Rezende Bressa Pinheiro, Gerente de Gestão Pública e Planejamento e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto n.º 008/2021, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 0023.163.081-63 e Cédula de Identidade RG n.º 1.591.515 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, a Rua Enoque Antônio de Aquino, n.º 493 – “A” – Centro; neste ato representa a CONTRATADA o Sr. Fabio Marques Ribeiro, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 879.413.171-68 e portador do Registro de identidade (RG) sob n.º 1.063.859 - SEJUSP/MS, ajustam o presente Termo, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Flávia Cristina Resende Bressa Pinheiro, Gerente de Gestão Pública e Planejamento e Ordenadora de Despesas Conforme Decreto n.º 008/2021, exarada em despacho constante do Processo n.º 202/2023, gerado pela Inexigibilidade n.º 028/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato n.º 454/2023, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, no artigo 25, inciso II, §2º e artigo 13, incisos I, II, III e IV, § 3º. da Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a Descrição do Objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA, VISANDO O APOIO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E ESTUDOS TÉCNICOS, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 114/2023.**”

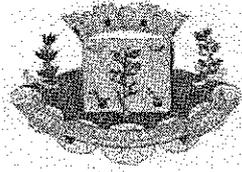
1.2 - Os serviços deste objeto compreendem as seguintes atividades:

1.2.1 - Apoio técnico na elaboração de projetos, incluindo o Projeto Básico e todos os complementares necessários;

1.2.2 - Apoio técnico na elaboração de Projetos Complementares (elétrico, hidrossanitário, telefonia e lógica, SPDA, PPCIP, climatização, controle de acesso e alarme e outros que o projeto exigir) completo de todas as instalações descritas nos documentos e escopo deste contrato;

1.2.3 - Apoio técnico na análise e resposta técnica, mediante emissão de parecer, referente a questionamentos, impugnações e recursos pertinentes ao processo licitatório;

1.2.4 - Apoio técnico para fiscalizar, orçar e projetar obras da PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ;

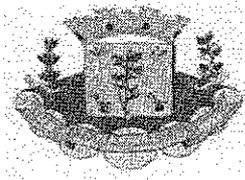


PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

- 1.2.5** - Certificar se todos os projetos estão devidamente aprovados pelos órgãos competentes;
- 1.2.6** - Apresentar modelo virtual, para efeito de visualização;
- 1.2.7** - Os projetos que deverão ser entregues a fiscalização por meio digital em email disponibilizado pela contratante;
- 1.2.8** - Os estudos geotécnicos, topográficos, sondagem e ensaios serão de responsabilidade da contratante.
- 1.2.9** - Licenciamento ambiental e demais planos e manejos ambientais serão de responsabilidade da contratante;
- 1.2.10** - Apoio técnico na elaboração de projetos elétricos em baixa tensão, que será de responsabilidade da contratada;
- 1.2.11** - Apoio técnico no acompanhamento da execução das obras executadas pela equipe da PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ;
- 1.2.12** - As vistorias serão agendadas pela contratante, conforme demanda de obras em execução, visando atestar medições encaminhadas com antecedência.

1.3 - DA ESTIMATIVA DE OBRAS

- 1.3.1** - Reforma Cem;
- 1.3.2** - Reforma Psf Ronan Marques;
- 1.3.3** - Ampliação Da Escola Eva De Moraes;
- 1.3.4** - Construção da Creche Nelson Trad (Análise FnDe;)
- 1.3.5** - Construção Da Uti Do Hospital Municipal (Análise Vigilância);
- 1.3.6** - As Built Pavimentação Sudeco;
- 1.3.7** - Pavimentação e Drenagem Acesso Aeroporto Convenio 931506/2022- (1ª ETAPA);
- 1.3.8** - Pavimentação e Drenagem Acesso Aeroporto – 2ª ETAPA
- 1.3.9** - Revitalização Entorno Do Cumandai – Convênio 932188/2022
- 1.3.10** - Pavimentação e Drenagem Convênio Sudeco – Proposta 23652/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

1.3.11 - Construção Do Viveiro;

1.3.12 - Projeto Revitalização Parque de Exposições

1.3.13 - Reforma Do Hospital Municipal (Convênio Estado)

1.3.14 - Projeto Bombeiro Todas As Escolas Municipais;

1.3.15 - Reforma de Escola e Creches

1.3.16 - Projetos Complementares Da Construção Da Escola Anaí Maria Ramos Ricci;

1.3.17 - Projeto de Reforma De Todos Postos De Saude;

1.3.18 - Projeto de Revitalização De Diversas Praças Do Município;

1.3.19 - Projeto de Revitalização De Canteiros Centrais;

1.3.20 - Projeto de Calçamento Do Novo Cemitério;

1.3.21 - Projeto de Infraestrutura para o Novo Distrito Industrial;

1.3.22 - Levantamento e Projeto de ruas a serem recapeadas.

1.3.23 - Levantamento e Projeto para Iluminação de Led Em Diversas Ruas Do Município.

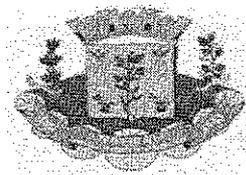
1.4 - DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

1.4.1 - Os serviços deverão ser prestados no município de Naviraí/MS, conforme determinação da contratante;

1.4.2 - O contratado deverá comparecer ao Município sempre que solicitado;

1.4.3 - Será de responsabilidade da contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia e quaisquer outros custos similares advindos dos serviços prestados;

1.4.5 - Todos os produtos e documentações gerados durante o processo, inclusive de caráter intelectual, deverão ser entregues à Prefeitura Municipal de Naviraí, sendo de sua exclusiva propriedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

1.4.6 - Os projetos executivos de demais documentos complementares deverão ser entregues em meio digital, conforme acordado entre as partes.

1.5 - Da justificativa da contratação:

1.5.1 - Naviraí é uma cidade da região Centro-Oeste, localizado no estado de Mato Grosso do Sul. Fundada em 1963 e emancipada em 1965, Naviraí até os anos 50 era apenas um campo desabitado. A partir de 1952 começaram a chegar por avião e por barco os primeiros colonizadores e em 1955, com a construção da estrada que liga Naviraí a Dourados, começou a se desenvolver mais rápido.¹

De acordo com censo do IBGE - 2021, o Município conta com uma população estimada 56.484 pessoas², sendo assim, a cidade está em pleno desenvolvimento no setor de infraestrutura para propiciar aos munícipes melhores condições de vida.

A finalidade de contratar uma empresa para prestar serviço de consultoria de obras, fiscalização, execução de projetos, orçamentos e planejamentos relacionados à Engenharia Civil é dotar a prefeitura de apoio técnico à área de engenharia, para executar os serviços descritos neste estudo técnico. Com destaque a elaboração dos projetos básicos/executivos que devem ser confeccionados por engenheiros e ou arquitetos e urbanistas, o projeto de engenharia é o guia de execução de uma obra - É importante para que as necessidades do usuário sejam entendidas e transformadas na melhor solução arquitetônica, o que inclui não só a estética mas também as condições de habitação, acesso, mobilidade e conforto. E também a supervisão/ fiscalização que são atividades inerentes à função do engenheiro civil.

A Prefeitura Municipal de Naviraí vem trabalhando no sentido de promover melhoria na qualidade e na transparência na prestação de contas das obras executadas em nosso município. A singularidade dos serviços prestados pelo Engenheiro Civil e ou Arquiteto e Urbanista consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual.

Nesta senda, considerando a complexibilidade dos serviços e a necessidade de uma assessoria na área de engenharia civil, e considerando ainda que a Prefeitura Municipal não dispõe de mão de obra para atender com agilidade todas as demandas necessárias para um bom andamento e celeridade nos projetos e fiscalização de obras, justifica-se a contratação em comento.

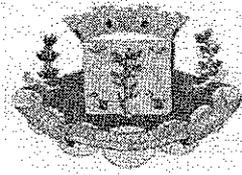
Segundo o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, a fiscalização de obra é uma atividade composta pela inspeção e controle técnico de uma obra ou serviço, com escopo de verificar e examinar se a execução está de acordo com o projeto, prazos e especificações.

De acordo com a Lei nº 5.194/66:

Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

¹ <https://www.cidadesdomeubrasil.com.br/ms/navirai>

² <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ms/navirai.html>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

e) fiscalização de obras e serviços técnicos;

A fiscalização é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo contratante e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Nesta senda, é de se levar em consideração que o apoio técnico e a supervisão são ferramentas importantes, para defender o dinheiro público de erros e falhas na execução de obras públicas. Em sua ausência pode submeter os órgãos, instituições e agentes públicos ao risco de cometer atos antieconômicos, ineficientes, ineficazes, ilegais e/ou imorais, os quais dificilmente serão prevenidos ou combatidos. O sucesso das contratações tem relação direta com as ferramentas de planejamento, desenvolvimento, controle e avaliação de contratos públicos, por isso os serviços a serem contratados, diante da elaboração dos documentos produzidos nesta fase devem ser vistos como uma oportunidade de definir os objetivos e prever os principais obstáculos ao seu alcance, fixar medidas de mitigação de riscos financeiros e falhas de execução que podem causar risco iminente a segurança pública, viabilizando o sucesso das contratações públicas municipais.

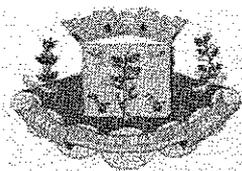
1.6 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) Prova de registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao conselho regional de engenharia e agronomia – CREA ou conselho de arquitetura e urbanismo – CAU, em plena validade;
- b) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, demonstrando já ter prestado serviço semelhante ao licitado;
- c) Que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;
- d) Que a especialização seja notória;
- e) Que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade do objeto da contratação.
- f) A contratada deverá manter um profissional habilitado à disposição do Município, munido de veículo automotor, para eventuais diligências, quando necessário;
- g) Aos profissionais detentores do atestado de capacidade técnica, será exigida comprovação de vínculo com a empresa licitante, por meio de apresentação de:
 - Cópia do contrato social, quando se tratar de sócio;
 - Cópia do contrato de trabalho ou carteira profissional, quando se tratar de empregado; ou
 - Termo de compromisso, que indique a vinculação do profissional em caso de contratação dos serviços;

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE REAJUSTE

2.1 – O valor total global proposto do presente Contrato é de **RS 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)**.

- O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, §1º da lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

- Os acréscimos, supressões e a prorrogação da vigência do contrato serão feitos mediante elaboração de Termo Aditivo, diante do manifesto da contratada, ou ainda nos casos em que o interesse partir da Administração, desde que, ocorram dentro dos prazos legais.
- Os prazos e cronogramas para a execução dos serviços podem ser alterados conforme decisão da Prefeitura Municipal de Naviraí.
- O valor do contrato só poderá ser reajustado após 12 meses, contado a partir da data de sua assinatura, sendo utilizado o índice de reajuste de obras rodoviárias - consultoria (projeto e supervisão) do DNIT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento, decorrente da execução do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal e relatório de serviços, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.2- Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65 alínea “d” da lei nº. 8.666/93, e eleito o índice que melhor reflita a variação ponderada de custos, desde que devidamente comprovada pela contratada;

3.3 - Os pagamentos serão efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada;

3.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 - As Notas Fiscais/Fatura correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado;

3.6 - A contratada deverá apresentar junto a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

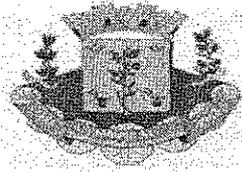
I - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

IV - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

V - A comprovação da Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

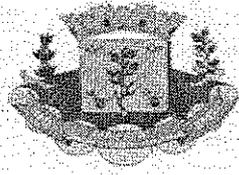
4.1 – A despesa decorrente deste Contrato referente à parte da Contratante correrão por conta da seguinte reserva orçamentária: **GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA - DOTAÇÃO: 01.13.00 04.122 0517.2.0170 - 3.3.90.35.00.00.00 (R1754).**

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (DOZE) MESES**, contados da assinatura deste instrumento até o dia **06/07/2024**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência;
- 6.2 - Fornecer o profissional para a execução dos serviços com os requisitos exigidos;
- 6.3 - Os serviços poderão ser prestados via E-mail, telefone fixo e celular, whatsapp e outros meios;
- 6.4 - Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços de que trata o objeto;
- 6.5 - Notificar a Contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embarçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
- 6.6 - Relatar ao Contratante, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços;
- 6.7 - Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seu funcionário, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);
- 6.8 - Arcar com todas as despesas relativas ao cumprimento do objeto contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais, bem como, providências quanto à legalização da prestação de serviços perante órgãos Municipal, Estadual ou Federal;
- 6.9 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, de acordo com § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93;
- 6.10 - Manter-se, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.11 - Fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratada, sobre o serviço objeto deste contrato.
- 6.12 - Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, descrição do serviço;
- 6.13 - Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes de falha na prestação dos serviços;
- 6.14 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.

7.6 - Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas neste;

7.7 - Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços ou quando do funcionamento irregular para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

7.8 - Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Contrato;

7.9 - Atestar as notas fiscais desde que cumpram os requisitos indicados no Contrato;

7.10 - Quando da observância de qualquer incongruência, notificar imediatamente a CONTRATADA para que promova as adequações necessárias à consecução do pagamento;

7.11 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

7.12 - Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso às dependências das unidades administrativas, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços;

7.13 - Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;

7.14 - Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

7.15 - Dirimir, por intermédio dos fiscais do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;

7.16 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de funcionário especialmente designado;

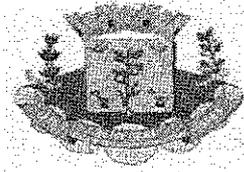
7.17 - Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

CLAUSULA OITAVA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1 - Os serviços elencados, objeto deste Termo, deverão ser prestados no Município de Naviraí, por intermédio de visitas in loco, bem como home office, salas online, via whatsapp, Skype e outros, sempre que solicitado pela contratante;

8.2 - O recebimento do(s) serviço(s), após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.3 - Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

passagens, diárias, alimentação, estadia e quaisquer outros custos similares advindos dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 Aplicar-se-á em todos os casos, as disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

9.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a ampla defesa além do contraditório, a Administração Municipal poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor, por dia de atraso na realização dos serviços e assistência técnica expressamente solicitada.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento solicitado, caso haja recusa na entrega dos produtos, independentemente de multa moratória.
- d) Pela recusa da adjudicatária em assinar este instrumento contratual, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, com exceção de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;

9.3 Por infração de qualquer outra exigência, constante deste contrato, não previstas nos subitens anteriores, será aplicada multa de 1% (um) por cento, sobre o valor adjudicado, corrigido e atualizado cumulável com as demais sanções;

9.4 Quaisquer multas aplicadas, deverão ser recolhidas, em agência bancária devidamente credenciadas pelo município, até cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação, podendo, ainda, descontadas de qualquer fatura ou crédito remanescentes existentes, a critério do contratante;

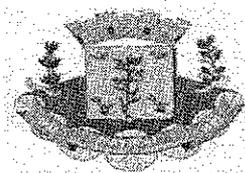
CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei 8.666/93;

10.2 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizado pelo Contratante e comprovadamente realizado pela Contratada, previstas no presente contrato;

10.3 - Em caso de cisão. Incorporação ou fusão da Contratada caberá ao Contratante decidir pela continuidade do presente contrato;

10.4 - A rescisão por alguns dos motivos previstos na Lei 8.666/93, não dará à Contratada direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS**

10.5 – A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extra-judicial, por parte do contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos eventualmente causados, além das sanções previstas neste pacto obrigacional, até a completa indenização dos danos;

10.6 - O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de correspondência protocolizada. Não ocorrendo a hipótese prevista neste item, o contrato será tido, para todos os efeitos legais, como prorrogado tacitamente para vigor durante o exercício fiscal imediatamente subsequente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

11.2 – Qualquer modificação de serviços ou especificações, somente poderá ser executada após prévio acordo entre a CONTRATADA e a Administração Municipal, mediante Termo Aditivo.

11.3 – No caso de reincidência ou falta, e sem prejuízo de penalidade desta cláusula, o processo licitatório será declarado rescindido, e a empresa contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada jornal Diário MS (Diário Oficial do município).

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Naviraí – MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

12.2 – Concordância: E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

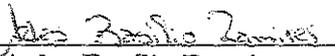
Naviraí - MS, 06/ 07 / 2023.

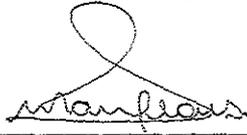

Flavia Cristina Rezende Bressa Pinheiro
 Gerente de Gestão Pública e Planejamento e
 Ordenadora de Despesas
 Conforme Decreto nº 008/2021
 (Representante Legal da Contratante)

Assinado de forma digital por
 FABIO MARQUES
 RIBEIRO:87941317168
Dados: 2023.07.06 08:32:00 -04'00'

Fabio Marques Ribeiro
 CPF: 879.413.171-68
ENGELUGA ENGENHARIA LTDA
 CNPJ:22.034.572/0001-24.
 (Representante Legal da Contratada)

Testemunhas:


Arles Basílio Ramires
 Servidor Público Municipal
 Matrícula nº. 9398-0


Maria Izabel Sespede Flores
 Servidora Pública Municipal
 Matrícula nº. 8213-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

536

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO Nº. 454/2023

PROCESSO Nº. 202/2023.

INEXIGIBILIDADE Nº.028/2023.

EMPRESA VENCEDORA: ENGELUGA ENGENHARIA LTDA.

CNPJ:22.034.572/0001-24

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA, VISANDO O APOIO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E ESTUDOS TÉCNICOS, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 114/2023."

Flávia Cristina Rezende Bressa Pinheiro, Gerente de Gestão Pública e Planejamento e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 008/2021, brasileira, portadora do CPF/MF nº 0023.163.081-63 e Cédula de Identidade RG nº 1.591.515-SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, a Rua Enoque Antônio de Aquino, nº 493 – "A" – Centro.; No uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº.454/2023:

| Gerente de Gestão Pública e Planejamento Ordenador de Despesa | FISCAL TITULAR | | FISCAL SUPLENTE | |
|--|------------------------|-----------|------------------------|-----------|
| | Nome: | Matrícula | Nome: | Matrícula |
| Prefeita Municipal | Diego de Souza Antunes | 7908-1 | Gessé da Silva Andrade | 2829-0 |

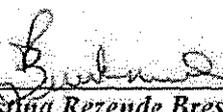
Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

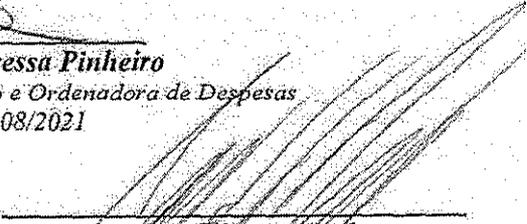
NAVIRAÍ-MS, 07/07/2023.


Flávia Cristina Rezende Bressa Pinheiro

Gerente de Gestão Pública e Planejamento e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 008/2021


Diego de Souza Antunes

Matrícula: 7908-1
Fiscal do contrato


Gessé da Silva Andrade

Matrícula: 2829-0
Suplente de Fiscal do Contrato